

EMENDA N° -CAE
(ao PL nº 1.085, de 2023)

Retire-se a expressão “e remuneratória” constante do PL nº 1.085, de 2023, em especial:

- da ementa;
- do caput do art. 1º;
- do caput do art. 2º;
- do caput e dos incisos I e II do art. 4º;
- do caput e dos §§1º, 2º e 3º do art. 5º; e
- do caput do art. 6º.

JUSTIFICAÇÃO

A temática da igualdade salarial tem um papel central nos debates públicos tanto em nível nacional quanto internacional, sendo de suma importância para a sociedade como um todo. Entretanto, apesar dos objetivos meritórios do projeto em questão, entendemos que ele pode ser aprimorado.

Isso se deve ao fato de que a abrangência do projeto é excessivamente ampla, uma vez que trata da "igualdade salarial e remuneratória".

Conforme sabemos, o conceito de remuneração não se limita apenas ao salário (a parte fixa paga como contraprestação pelo trabalho), mas também engloba outras parcelas. Diversos estudiosos do Direito do Trabalho argumentam que a remuneração inclui não apenas o salário e as gorjetas, mas também outras componentes, como diárias, prêmios e assim por diante.

Em qualquer caso, fica evidente que o termo "remuneração" abarca parcelas intrinsecamente variáveis (diferentes, porém não discriminatórias). Por exemplo, as gorjetas naturalmente variam entre os

trabalhadores. Da mesma forma, é possível que, em um determinado mês, um trabalhador tenha recebido mais diárias de viagens ou tenha tirado férias e recebido o terço constitucional. O mesmo raciocínio se aplica ao abono de férias (a "venda de 1/3 das férias"), prêmios por desempenho e outros benefícios.

Em suma, existem diversas razões legítimas, perfeitamente compatíveis com a Constituição, que justificam eventuais diferenças remuneratórias. Por essa razão, podemos afirmar que as referências à remuneração no projeto são inadequadas. Além disso, o projeto fala em "diferença salarial", o que é expressamente proibido pela Constituição no inciso XXX do art. 7º, que veda a "diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil". Nesse mesmo sentido, o art. 461 da CLT.

Em outras palavras, o projeto, ao tratar da diferença remuneratória, entra em conflito com o texto constitucional. Não apenas isso: o uso do termo "remuneração" no projeto é arriscado e pode levar a punições indevidas, pois não leva em consideração que existem várias razões legítimas para diferenças salariais. Aliás, como mencionado anteriormente, o próprio conceito de remuneração é variável (e, portanto, diferente) por natureza.

Destacamos também que a remuneração possui aspectos importantes de privacidade. De fato, a proteção de dados pessoais é um direito constitucional (art. 5º, LXXIX). Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, a remuneração é um dado que deve ser tratado de forma anonimizada. A divulgação desses dados mais específicos sobre a remuneração facilita a identificação do trabalhador ou da trabalhadora, o que pode comprometer sua privacidade. De fato, quando o projeto se refere à "remuneração" em sua busca por combater a discriminação, acaba violando um direito fundamental dos trabalhadores, que é o direito à privacidade, além de ir de encontro a uma conquista recente, a LGPD.

Portanto, a fim de harmonizar o projeto com o texto constitucional, garantindo ao mesmo tempo a luta contra a discriminação e o direito à privacidade, propomos aperfeiçoamentos que suprimam as menções à "remuneração", substituindo a expressão "salarial e remuneratória" por "salarial" nos dispositivos indicados

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO